



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07**

EDITAL N^o 01/2025

Dispõe sobre o **Editais do Processo Suplementar** de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Bueno Brandão/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bueno Brandão/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal n^o 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal n^o 2.733, de 15 de maio de 2024, Resolução n^o 231/2022, que altera a resolução n^o 170/de 10 de dezembro de 2014, ambas, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, torna público o Processo Complementar de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o período de 18 de março de 2025 até 10 de janeiro de 2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bueno Brandão/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta dentre os membros do aludido Conselho e servidores municipais colaboradores, conforme Resolução n^o 017/2025 do CMDCA, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Bueno Brandão/MG, para o mandato de janeiro de 2025 até 10 de janeiro de 2028, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4. DA REMUNERAÇÃO:

1.4.1. O conselheiro tutelar em exercício faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.773,18, reajustável nas mesmas datas e índices dos servidores da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, sendo-lhe assegurados ainda:

1.4.1.1. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

1.4.1.2. Licença-maternidade;

1.4.1.3. Licença-maternidade;

1.4.1.4. Gratificação natalina;

1.4.1.5. Cobertura previdenciária.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07**

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo que exercia, assim que findo o seu mandato;

1.5. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta feira, mais regime de plantão.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada. Resolução 231/2022 CONANDA).

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

2.1.1. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

2.1.2. Residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou título de eleitor;

2.1.3. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão de Curso equivalente ao ensino médio completo, emitido por entidade oficial de ensino.

2.1.4. Comprovar estar no gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;

2.1.5. Apresentar cópia do CPF e do Título de Eleitor;

2.1.6. Os candidatos que forem portadores de necessidades especiais deverão no ato da inscrição indicar os recursos especiais necessários para a realização da prova;

2.1.7. Experiência na promoção ou proteção dos direitos da criança e do adolescente;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 etapas:

3.1.1. Inscrição dos candidatos a partir da análise dos requisitos constantes no item 02 do presente Edital;

3.1.2. Prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.3. Eleição dos candidatos, conforme Art. 16., §3º Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07**

havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas do dia 21 de janeiro de 2025 até o dia 30 de janeiro de 2025, das 09h às 12:00 e das 13h30min às 16h:30min.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Vereador Tulio Putini, 114, centro, Bueno Brandão/MG, Tel. (35) 3463-1222.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

4.5.1. Preencher ficha de inscrição, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

4.5.2. Apresentar original e fotocópia de documento de identificação de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

4.5.3. Apresentar os documentos exigidos no item 2 deste edital.

4.5.4. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.5.5. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.5.6. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia para o Ministério Público, bem como, no endereço eletrônico www.buenobrandao.mg.gov.br.

Deu

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre as disposições elencadas na Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação das normas legais.

5.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 pontos.

5.4. O candidato terá 4 horas para realizar a prova.

5.5. A data da prova será oportunamente divulgada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia para o Ministério Público, bem como no endereço eletrônico www.buenobrandao.mg.gov.br.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas ou outro documento necessário, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.15. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.16. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, endereço: www.buenobrandao.mg.gov.br.

5.17. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

5.18. A relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, endereço www.buenobrandao.mg.gov.br cópia para o Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07**

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

Conforme Art. 16 § 3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realiza-lo de forma indireta tendo os Conselheiros de Direitos como Colégio Eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

6.1. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL:

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

6.1.2. Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

6.1.3. Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

6.1.4. À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

6.1.5. À apresentação do modelo de cédula a ser utilizado;

6.1.6. À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

6.1.7. Há definição do número de cada candidato;

6.1.8. Aos critérios de desempate;

6.1.9. Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

6.1.10. À data da posse.

6.1.11. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.12. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.13. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.14. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site eletrônico: www.buenobrandao.mg.gov.br.

6.2. DA CANDIDATURA:

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07**

6.3 DOS VOLANTES:

- 6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- 6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- 6.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- 6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral:

- 6.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.14. Deste edital.
- 6.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- 6.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- 6.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- 6.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 6.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05(cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- 6.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- 6.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- 6.4.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.5. DAS PROIBIÇÕES:

- 6.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (Jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 6.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - 6.5.2.1. Entidade ou governo estrangeiro;
 - 6.5.2.2. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - 6.5.2.3. Concessionário ou permissionário de serviço público;
 - 6.5.2.4. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - 6.5.2.5. Entidade de utilidade pública;
 - 6.5.2.6. Entidade de classe ou sindical;
 - 6.5.2.7. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - 6.5.2.8. Entidades beneficentes e religiosas;
 - 6.5.2.9. Entidades esportivas;
 - 6.5.2.10. Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - 6.5.2.11. Organizações da sociedade civil de interesse público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MS
CNPJ: 17.731.652/0001-07

- 6.5.2.12. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados etc.) ao candidato;
- 6.5.3. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 6.5.4. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.14.;
- 6.5.5. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- 6.5.6. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- 6.5.7. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- 6.5.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 6.5.9. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.6. DAS PENALIDADES:

- 6.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- 6.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato, neste caso será instaurado processo administrativo em que o candidato poderá apresentar defesa escrita em 24 (vinte e quatro horas).
- 6.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- 6.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 6.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- 6.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.7. DA VOTAÇÃO:

- 6.7.1. A votação ocorrerá no dia **05/03/2025**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, **a ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias (05) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site eletrônico: www.buenobrandao.ms.gov.br**;
- 6.7.2. Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07

- 6.7.3. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial com foto;
- 6.7.4. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 6.7.5. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 6.7.6. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- 6.7.7. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- 6.7.8. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 6.7.9. Será utilizado no processo o voto com cédula.
- 6.7.10. Será considerado inválido o voto:
- 6.7.10.1. Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- 6.7.10.2. Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- 6.7.10.3. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- 6.7.10.4. Em branco;
- 6.7.10.5. Que tiver o sigilo violado.

6.8. DA MESA DE VOTAÇÃO:

- 6.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA.
- 6.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.8.3. COMPETE A CADA MESA DE VOTAÇÃO:

- 6.8.3.1- Solucionar, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- 6.8.3.2. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- 6.8.3.3. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- 6.8.3.4. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

6.9. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

- 6.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, emitindo o respectivo Boletim de Urna e Encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- 6.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- 6.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- 6.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, endereço www.buenobrandao.mg.gov.br, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07**

6.9.5. O primeiro candidato mais votado será considerado eleito como primeiro suplente, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação.

6.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

6.9.6.1. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

6.9.6.2. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, seja em âmbito municipal, estadual ou federal;

6.9.6.3. Residir a mais tempo no município;

6.9.6.4. Tiver maior idade.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidato impedido de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenha votação suficiente para figurar no primeiro lugar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos impugnações e recursos, conforme o caso, quanto:

8.1.1. A publicação da relação dos inscritos.

8.1.2. A publicação da relação das candidaturas deferidas pela comissão (recurso no prazo de 02 dias).

8.1.2. A publicação do resultado da prova de conhecimento

8.1.3. A votação (vide item 8.2);

8.1.4. A publicação do resultado final da eleição.

8.2. Na eleição, os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso ou impugnação, conforme o caso, por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos ou impugnações deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: Rua Vereador Túlio Putini, 114, centro - Bueno Brandão/MG.

8.5. Os recursos ou impugnações interpostos fora dos respectivos prazos não serão aceitos.

8.6. Não serão aceitos os recursos ou impugnações interpostas em prazos destinados a eventos diversos dos questionados.

8.7. Os candidatos deverão enviar os recursos ou impugnações em 02 (duas) vias (original e 01 cópia), devendo os mesmos serem digitados.

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1.2., deve-se observar: cada



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07

questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Bueno Brandão/MG.

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Nº. de Inscrição:

Nº. da Questão da _____ prova: (apenas para recursos sobre o (item 8.1.2.) Fundamentação:

Data: __/__/____

Assinatura:

8.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos e impugnações no prazo de 03 (três) dias.

8.9-1. Os prazos serão computados excluindo o dia do recebimento e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.11 e 8.12, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como no endereço eletrônico: www.buenobrandao.mg.orq.br, sendo que neste deverão ficar disponíveis durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07

- 9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
- 9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.
- 9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 9.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear o candidato mais bem votado, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 9.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao conselheiro titulares eleitos **17/03/2025**.
- 9.5.1. A convocação do conselheiro para a posse será realizada por meio de edital, a os locais onde o Edital tiver sido afixado, bem como publicado no endereço eletrônico: www.buenobrandao.mg.org.br.
- 9.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 9.5.2. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- 9.5.3. O dia, horário e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.
- 9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 9.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 9.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 9.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 9.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) determina que o processo de escolha para o Conselho Tutelar deve ter, no mínimo, dez candidatos.
- 10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 10.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG
CNPJ: 17.731.652/0001-07**

disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como no endereço eletrônico: www.buenobrandao.mg.org.br.

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Rua Vereador Tulio Putini, 114, centro, Bueno Brandão/MG.

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

10.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.11. Os custos com a emissão de quaisquer documentos serão suportados pelos candidatos.

10.12. O membro escolhido como conselheiro tutelar primeiro suplente e os demais membros, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sec

Bueno Brandão - Minas Gerais, 06 de janeiro de 2025.


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BUENO BRANDÃO-MG
Presidente do CMDCA
Mauricio Cezar de Souza